



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1.262, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) com sede no Município de Rio Crespo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 717, de 13 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) sediados no Município de Rio Crespo, será definida em conformidade com a distância dos Imóveis rurais da sede do Município, para os primeiros Títulos emitidos pelo INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (terra nua). Os demais que forem em contrato de compras e vendas ou por escritura, devem usar a tabela do INCRA atualizada, no valor definido para município de Rio Crespo.”

Art. 2º - Os valores que compõe a base na Planta de Valores do Município, podem ser revistos pela Administração Pública, quando o valor declarado pelo contribuinte for inferior ao valor de mercado do imóvel, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças. Seguindo os valores de mercado, ou pelo índice constante do art. 253, parágrafo único, da Lei art. 508/2010.

§ 1º - A Planta de Valores será atualizada periodicamente, levando em consideração a valorização do mercado imobiliário e demais índices econômicos que reflitam as condições reais de mercado.

§ 2º - A autoridade administrativa quando for revisar o valor declarado pelo contribuinte, e este for inferior ao valor de mercado, revisará por meio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio Crespo - RO, aos 30 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

